# LEI Nº 291, DE 08 DE ABRIL DE 1999

"Proíbe a cobrança por parte das empresas concessionárias de energia elétrica e telefonia na redisposição de postes e cabos."

(Projeto de Lei nº 11, Ver. Paulo de Tarso V. Orrú - PFL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:**

**ARTIGO 1º.:**-Fica proibida a cobrança de qualquer valor da Prefeitura Municipal, por parte das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e telefonia, quando da necessidade de redisposição de postes e cabeação, no município de São João da Boa Vista, quando de interesse público.

**ARTIGO 2º.:**-Esta determinação ficará inserida na autorização da Prefeitura Municipal, no momento em que lhe for solicitada aprovação de projetos que visem a instalação de postes e cabeação.

**ARTIGO 3º.:**-As empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e telefonia terão, a partir da data de solicitação da Prefeitura de redisposição de postes ou cabeação, terão quinze (15)dias úteis para execução do pedido efetuado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- O descumprimento deste prazo, acarretará uma multa de 700 UFIRs por dia de atraso verificado.

**ARTIGO 4º.:**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º.:**-Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ovidio Carlos Martins**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (08.04.1999).